CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 530 Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: vice-presidente Gisele Soares da Silva, secretaria Elisabete Scheitt de Oliveira, Maria Helena Gomes de Andrade, Delmar da Silva Furtado, Evandra Farias Batista, Haniel Duarte Moreira e Douglas dos Santos Klafke. . Ausentes os conselheiros com justificativa: Presidente do Conselho Deliberativo André Heck, conselheiro Luis Gustavo Crus da Silva, Gerson Luis Antoni. A conselheira Nilce Bregalda Schneider está licenciada, pois assumiu a vice-presidência do Canoasprev. Pauta: 1- Leitura e aprovação da ata anterior; 2- Espaço para a presidência do Canoasprev; 3- Avisos, comunicações e registros; 4- Assuntos gerais. Passando a pauta 1 leitura e aprovação da ata anterior. Foi lida e aprovada a ata anterior e entregue para publicação. Passando ao item 2- Espaço para a presidência do Canoasprev; a Sra. Nilce Bregalda Schneider se apresentou ao conselho no cargo de vice-presidente do Canoasprev. Esclarece que a certificação dos conselheiros é importante e será uma das prioridades inclusive com encontros presenciais de revisão de conteúdos. Informa que brevemente deverá ser definido o Presidente. A conselheira Maria Helena reforça a importância de aumentar o número de conselheiros para aumentar a representatividade com conselheiros de várias secretarias, e relembra que houve recentemente a tentativa de diminuir o número de conselheiros. Passando a pauta 3- Avisos, comunicações e registros. Foram lidas as respostas do Canoasprev, que serão anexadas à publicação desta ata aos seguintes ofícios do conselho deliberativo: Ofício nº 22 de 2024, Assunto: Portal da Transparência; Ofício nº 23 de 2024, Assunto: Sistema Eletrônico de Informações; Ofício nº 26 de 2024, Assunto: RELATÓRIO ATUARIAL FASSEM; Ofício nº 28 de 2024, Assunto: Participação em reunião extraordinária dia 04/12/2024; Ofício nº 29 de 2024, Assunto: Of.322 de 2024 GP Canoasprev. Ofício nº 32 de 2024, Assunto: Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Canoasprev nº 29 de 2024. Passando a pauta 4- Assuntos gerais. A relatora Gisele passa a leitura dos processos de sua relatoria. Processo 24.2.000000983-1 – Relatório Contábil FAPEC/FASSEM Fevereiro/2024. Esclarece que anexaram o novo relatório corrigido na parte da receita que estava incorreta porem a parte dos investimentos continua incorreta. O conselho delibera por devolver o processo para diretoria financeira para retificação. Em relação ao Processo 24.2.000000982-3 – Relatório Contábil FAPEC/FASSEM Janeiro/2024. O valor da diferença mudou, mas continua com diferença. O conselho delibera por devolver o processo para diretoria financeira para retificação. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV. Elisabete Oliveira,

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENÇAS

DATA: 29/01/2025

Nº DA REUNIÃO: 530

TITULARES:

André Afonso Heck justificou

Elisabete Scheitt de Oliveira

Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade

Delmar da Silva Furtado

Luis Gustavo Crus da Silva justificou

Haniel Duarte Moreira

SUPLENTES:

Gerson Luiz de Antoni justificou

Nilce Bregalda Schneider Licenciada

Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 22 de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 04 de outubro de 2024.

À
Sra. Clarice Lazzarin
Presidente do CANOASPREV.

Assunto: Portal da Transparência

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente registrar que em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, o Conselho deliberou por reiterar o Ofício nº 06, de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO enviado em 11 de abril de 2024 com a solicitação informações sobre a inativação do Portal da Transparência do CANOASPREV.

E considerando que atualmente o Portal da Transparência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV segue inativado, solicito a Vossa Senhoria, que seja informado ao Conselho Deliberativo, através de manifestação formal, o prazo para regularização desta importante ferramenta pública de translucides e participação social.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 319, de 2024 – GP CANOASPREV

Canoas, 3 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
André Afonso Heck,
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV
Canoas/RS

Assunto: Resposta ao Ofício 022, de 2024

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício 022/2024/ConselhoDeliberativo/CANOASPREV, de 04 de outubro de 2024, segue:

Foi assinado o contrato nº 046/2024 cujo o fim da vigência é 02/05/2025, processo referente ao SEI nº24.2.000000358-2. Está em andamento o processo de contratação e a Comissão designada pela Portaria nº351 de 28 de agosto de 2024, está elaborando TR. Sobre as funcionalidades do Portal da Transparência, essa Diretoria solicita que o Conselho informe quais dados específicos requer informações, tendo vista que o Portal hoje se encontra pleno funcionamento.

Atenciosamente,

Clarice Lazzarin
Presidente Interina do CANOASPREV

CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 329, de 2024 – GP CANOASPREV

Canoas, 10 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
André Afonso Heck,
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV
Canoas/RS

Assunto: Resposta ao Ofício 23

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício 23/2024/Conselho Deliberativo/CANOASPREV, de 6 de novembro de 2024, informo que foi encaminhado memorando nº 2024062737 para a SMAP responsável pelo SEI no Município de Canoas, estamos no aguardo do retorno.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARICE LAZZARIN
Data: 10/12/2024 12:37:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clarice Lazzarin
Presidente do CANOASPREV

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 321, de 2024 – GP CANOASPREV

Canoas, 3 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
André Afonso Heck,
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV
Canoas/RS

Assunto: Resposta ao Ofício 26, de 2024

Senhor Presidente:

Em resposta à solicitação encaminhada por este Conselho Administrativo, referente à elaboração dos cálculos atuariais do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais (FASSEM), cumpre esclarecer que não há cálculo atuarial referente ao ano de 2018, uma vez que, até então, não havia normativa que determinasse a obrigatoriedade de sua realização.

A elaboração dos cálculos atuariais teve início em 2019, por iniciativa da gestão da época, que adotou essa prática como uma ferramenta de controle e gestão do fundo, mesmo sem exigência normativa vigente. A obrigatoriedade de avaliações anuais foi estabelecida posteriormente pela Portaria nº 1467/2021, que, em seu artigo 25, prevê que o equilíbrio financeiro e atuarial deve ser garantido mediante avaliações atuariais realizadas anualmente, a fim de organizar e revisar o plano de custeio e benefícios do regime.

Informamos ainda que, desde 2019, os cálculos atuariais do FASSEM foram realizados anualmente, exceto em 2020, quando, devido à pandemia de COVID-19 e sob responsabilidade da antiga gestão, não houve solicitação ou execução do referido cálculo. A atual gestão manteve o entendimento sobre a importância dessa prática e realizou os cálculos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, que será entregue ainda na primeira quinzena de dezembro e encaminhada ao Conselho. O cálculo atuarial referente ao ano de 2024 será realizado no próximo exercício, conforme cronograma estabelecido.

Por fim, esclarecemos que, a partir de 2025, a decisão sobre o cronograma e a continuidade dos cálculos atuariais será de competência da nova gestão, que deverá atuar em conformidade com as normas vigentes e as necessidades do FASSEM.

Atenciosamente,

Clarice Lazzarin
Presidente Interina do CANOASPREV

Av. Inconfidência, nº817- Marechal Rondon – Canoas – RS – 92020-303
Fone: (51) 3462-8800 – www.canoasprev.rs.gov.br

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 28 de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 02 de dezembro de 2024.

À
Sra. Clarice Lazzarin
Presidente em Exercício do CANOASPREV.

Assunto: Participação em reunião extraordinária dia 04/12/2024

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente informar que em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, o Conselho deliberou por convidar Vossa Senhoria bem como a diretoria financeira para a reunião extraordinária do dia 04/12/2024 nas dependências do Canoasprev, cuja pauta será sobre Aporte.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de Vossa atenção, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 322, de 2024 – GP CANOASPREV

Canoas, 3 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
André Afonso Heck,
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV
Canoas/RS

Assunto: Resposta ao Ofício 28, de 2024

Senhor Presidente:

Em resposta à solicitação encaminhada por este Conselho Deliberativo, referente ao convite para participar da reunião extraordinária que será realizada no dia 04 de dezembro de 2024, solicitamos reagendamento tendo em vista estarmos com a equipe reduzida por gozo de férias de integrantes da Diretoria, demandas relativas à transição de governo e intempestividade da agenda.

Atenciosamente, gov.br Documento assinado digitalmente
CLARICE LAZZARIN
Data: 03/12/2024 15:52:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clarice Lazzarin
Presidente do CANOASPREV

CANOASPREV
Instituto de Previdência e Assistência
dos servidores municipais de Canoas

Of. Conselho Deliberativo 29/2024 Canoas, 04 de dezembro de 2024.

À Sra. Clarice Lazzarin

Presidente do Canoasprev

Assunto: Of. 322/24 GP Canoasprev

Sra. Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente registrar o recebimento do Of. 322/24 GP Canoasprev, pelo qual V.Sa. informou a impossibilidade de comparecimento a reunião deste Conselho Deliberativo agendada para esta data, pelos motivos expostos no citado ofício.

Primeiramente, lamentamos a ausência da Diretoria Executiva na reunião, salientando que este Conselho ao enviar o convite busca participar, e assim contribuir para uma boa gestão do Canoasprev.

De outra parte, a presença solicitada tinha o intento de esclarecer junto a essa Diretoria a questão envolvendo os aportes de recursos por parte do município, visando a complementação e quitação da folha de pagamento do Grupo 1 (financeiro).

Tal esclarecimento se faz imprescindível, haja vista que pelos demonstrativos encaminhados ao conhecimento deste Conselho, observa-se que nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do corrente os valores repassados pelo município foram parciais nos meses de Agosto e Novembro, ou não ocorreram, como no caso dos meses de Setembro e Outubro, sendo que os valores para quitação da folha do G1 ***foram complementados com valores oriundos do COMPREV, num montante de R$ 42.797.111,00.***

.....

Diante disso, urge que o Canoasprev esclareça e demonstre que a *"solução"* adotada para o pagamento da folha do Grupo 1 (financeiro) encontra embasamento na legislação vigente e não conflita com as ultimas avaliações atuariais encaminhadas ao Ministério da Previdência e que evidenciam *insuficiência financeira* no que pertine ao *Grupo 1 (financeiro),* o qual, nos termos da atual legislação do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), *é de competência do município.*

Ao finalizarmos, informamos ainda que, em atenção ao que estatui a legislação em vigor, e ainda as prerrogativas que competem a este Conselho Deliberativo, estamos encaminhando cópia do presente ao conhecimento do Conselho Fiscal e da Controladoria Geral do Município.

Aguardando a manifestação dessa Diretoria com a maior brevidade, reiteramos que permanecemos a disposição para juntos buscarmos a excelência na gestão do nosso Canoasprev.

Atenciosamente

André Afonso Heck

Presidente do Conselho Deliberativo

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Oficio nº 328/2024 – GP CANOASPREV

Canoas, 10 de dezembro de 2024.

Ao Sr. André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29/2024 do Conselho Deliberativo.

Ilmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos, por meio deste, em resposta ao ofício supra referido, no que concerne ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, informar que:

A Diretoria Previdenciária do Instituto identificou que os valores recebidos a título de compensação previdenciária de todos os segurados do FAPEC foram depositados, em sua totalidade, apenas no Grupo Previdenciário (G2).

Com base nisso, verificou-se uma discrepância entre a alocação dos valores e a destinação correta estabelecida pela legislação.

A Lei Municipal nº 5.082/2006, em seu art. 15, § 4º, estabelece uma vedação específica ao proibir a utilização dos recursos financeiros do Grupo 2 (G2) para o pagamento dos benefícios do Grupo 1 (G1).

Na mesma senda, a Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 60, incisos III e IV, impõe a necessidade de uma separação clara entre os recursos e as obrigações dos diferentes fundos, vedando a transferência de recursos entre eles.

Nesse contexto, a transferência de valores do G2 para o G1 apenas ocorreu para estabelecer a correta alocação dos valores nos seus respectivos grupos. E mais, esse ajuste na alocação dos valores é absolutamente necessário, garantindo-se que cada grupo receba os valores de restituição a si correspondentes.

Av. Inconfidência, nº 817 – Fones:(51) 3462.88.00 / 3462.88.23 / Centro/Canoas/RS - CEP 92.020-320
Email:canoasprev@canoas.rs.gov.br
C.N.P.J.: 05.550.055/0001-99

Foi requerido à Procuradoria Jurídica do Canoasprev, através do memorando nº 2024045527, análise e manifestação acerca da possibilidade de ressarcimento de valores oriundos de compensação previdenciária depositada no grupo previdenciário (G2), porém, com origem de contribuições de segurados do grupo financeiro (G1). Assim, o Parecer Jurídico nº 29/2024, dispôs que:

> (...)
> V- CONCLUSÃO
> A solicitação de ressarcimento ao Grupo Financeiro (G1) é compatível com a legislação e regulamentação vigentes. A transferência dos valores do Grupo Previdenciário (G2) para o Grupo Financeiro (G1) pode ser realizada sem violar as normas legais, desde que observadas as diretrizes para segregação e apenas com objetivo de corrigir a alocação dos recursos depositados no grupo incorreto. Dessa forma, o ressarcimento tem como propósito o simples ajuste da fonte de custeio "compensação previdenciária" para o seu grupo de origem, o que **não configura transferência de recursos**, mas, sim **reestabelecimento da correta separação financeira**.

Portanto, face a análise jurídica realizada, conforme o disposto na lei, os valores para a quitação da folha de pagamento do Grupo 1 (financeiro), **não foram complementados com valores oriundos do Grupo 2 (previdenciário)**, mas sim com **recursos <u>originariamente</u> do Grupo 1**, que estavam erroneamente alocados no Grupo 2, conforme documentos anexos.

Denota-se então que o ressarcimento realizado ao Grupo 1 atendeu ao princípio da legalidade, estando embasado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que **não houve a transferência de recursos, mas, sim, o reestabelecimento da correta separação financeira.**

Face ao exposto, presentes os requisitos legais para o ressarcimento ao Grupo Financeiro (G1), conforme a legislação vigente e o Parecer Jurídico nº 29/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica do CANOASPREV, encaminhamos o presente em resposta aos questionamentos.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CLARICE LAZZARIN
Data: 10/12/2024 12:29:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do Canoasprev
Clarice Lazzarin

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 30 de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 04 de dezembro de 2024.

À Sra. Fernanda Kamianecky
Controladora Geral do Município.

Assunto: Conhecimento do ofício em anexo

Senhora Controladora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente dar conhecimento que em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o Conselho deliberou por informar Vossa Senhoria bem como ao Conselho Fiscal, sobre o teor do ofício do Conselho Deliberativo nº 29/2024 em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de Vossa atenção, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 31 de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 04 de dezembro de 2024.

À Sra. Josiane Schneider Moresco
Presidente do Conselho Fiscal.

Assunto: Conhecimento do ofício em anexo

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente dar conhecimento que em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o Conselho deliberou por informar Vossa Senhoria bem como à Controladoria Geral do Município, sobre o teor do ofício do Conselho Deliberativo nº 29/2024 em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de vossa atenção, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS
Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

PROTOCOLO

Nº DO PROCESSO: 24.2.000003569-7

DATA DE ABERTURA: 10/12/2024

REQUERENTE: ANDRÉ AFONSO HECK

TIPO DE PROCESSO: Diversos / Outros (CANOASPREV)

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO 32/2024 - CONS. DELIBERATIVO - PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA JURIDICA CANOASPREV 029/2024

Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke, Assistente Administrativo A,** em 10/12/2024, às 16:51, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1435269** e o código CRC **8BEEB676**.

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 32 de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 10 de dezembro de 2024.

À
Sra. Clarice Lazzarin
Presidente do CANOASPREV.

Assunto: Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Canoasprev nº 029/2024

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente solicitar o encaminhamento do Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Canoasprev nº 029/2024, na íntegra. O documento será anexado na publicação da Ata da reunião 529/2024.

Atenciosamente,

p/ André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV

Memorando nº 2024045527
Assunto: Ressarcimento de valores recebido a título de Compensação Previdenciária ao Fundo Financeiro.
Parecer Jurídico nº 29/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Previdenciária do Canoasprev, questionando sobre a possibilidade de ressarcimento de valores oriundos de compensação previdenciária depositada no grupo previdenciário (G2), porém, com origem de contribuições de segurados do grupo financeiro (G1). Segue, *in verbis:*

> Tendo em vista a solicitação recebida através do memorando nº 2024041384, a respeito dos valores recebidos pelo CANOASPREV a título de Compensação Previdenciária, percebemos que esses valores estavam sendo depositados, em sua totalidade, no grupo Previdenciário, lembrando que o Instituto possui segregação de massa (GRUPO FINANCEIRO E GRUPO PREVIDENCIÁRIO). Ressaltando que o grupo financeiro recebe aporte do Ente, referente à sua insuficiência financeira, conforme a notas técnicas dos cálculos atuariais dos últimos 5 anos.
> Dessa forma, como disposto no Artigo 60, inciso III, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, "deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos".
> A partir disso, foi realizado um levantamento dos valores recebidos no período de 2019 a 2023, e o percentual de valores recebidos a título de compensação previdenciária referentes ao grupo financeiro (G1), que totalizam 98,78% dos valores acumulados. Portanto, entendemos ser necessário RESSARCIR o fundo financeiro, uma vez que estes valores são devidos ao G1 e estão atribuídos a cada beneficiário, pois a compensação previdenciária é feita por CPF.
> Hoje, o valor total acumulado nos últimos 5 anos soma R$ 20.501.563,75 (Valor referente ao recebido menos o valor pago a título de compensação previdenciária). Esse valor pertencente ao grupo financeiro está na conta do grupo previdenciário. Solicito, então, a locação no grupo financeiro G1 dos valores recebidos por este instituto a título de compensação previdenciária depositadas integralmente no grupo previdenciário G2.

II – BREVE HISTÓRICO DA SEGREGAÇAO DE MASSAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Em 1º de julho de 1984, com a entrada em vigor da Lei Municipal 2.214, Canoas cria o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Assistência Hospitalar – FAPAH, cobrando 4% de contribuição do servidor, percentual esse dividido entre saúde e previdência. Como se tratava de um fundo único, na prática, era a saúde que absorvia todos os valores arrecadados.

Na época, não havia projeção atuarial que permitisse garantir o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões, e as alíquotas eram definidas no campo político. Portanto, tinha-se uma arrecadação insuficiente e repartida entre saúde e previdência, dando origem a um passivo previdenciário do Município.

Após 14 anos de quase inexistência de contribuições previdenciárias no âmbito da previdência pública do Município de Canoas, combinando com falta de planejamento atuarial que possibilitasse a concessão de pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões, as quais à época se davam com integralidade, a Emenda Constitucional nº 20/1998, juntamente a Lei Federal 9.717/1998, passou a regulamentar os Regimes Próprios de Previdência Social, garantindo a necessidade de cálculo atuarial, financiamento a partir de contribuição de servidores e patronal, bem como vinculação de valores ao pagamento apenas de benefícios previdenciários.

> CF - Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
>
> 9.717/98 - Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: [...]

A partir daí, o Município de Canoas cria o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Canoas – FAPEC – por meio da Lei Municipal 4.516/2020 - porém, esse fundo herda a manutenção da parte previdenciária do FAPAH, cujos benefícios são devidos desde 1984. Ou seja, o cenário era de muitos benefícios a serem pagos sem prévia contribuição para suportá-los.

III – ANÁLISE JURÍDICA

A partir do histórico, é possível verificar que havia a necessidade premente de equacionar esse desequilíbrio atuarial. Por isso, a Lei Municipal nº 5.082, de 11 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas, optou, para efeitos do plano de custeio, por subdividir seus segurados em dois grupos, senão vejamos:

> Art. 6º São segurados do FAPEC:
> (...)
> § 1º Para efeitos do plano de custeio, os segurados do CANOASPREV serão subdivididos em 2 (dois) grupos:
> **I - grupo 1,** de responsabilidade financeira do Município, para fins de composição dos passivos atuariais dos benefícios concedidos e a conceder, constituído contabilmente pelos benefícios devidos a:
> a) segurados ativos e inativos que tenham ingressado no Município, em cargo de provimento efetivo, até 31 de março de 1998; (Redação dada pela Lei nº 5583/2011)
> b) beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos na alínea anterior, concedidas a qualquer tempo;
> **II - Grupo 2,** de responsabilidade financeira do FAPEC, constituído contabilmente pelos benefícios devidos a:
> a) segurados ativos e inativos que tenham ingressado no Município, em cargo de provimento efetivo, a partir de 1º de abril de 1998; (Redação dada pela Lei nº 5583/2011)
> b) servidores que vierem a ingressar no Município, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 5583/2011)
> c) beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II desde artigo, concedida a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº 5583/2011)

Trata-se da chamada segregação de massas, utilizada como forma de equacionamento do *déficit* atuarial, dividindo os segurados nos grupos G1 e G2, tendo como paradigma a data de ingresso nos quadros municipais.

O Grupo 1 - grupo financeiro - de responsabilidade financeira do Município de Canoas, administração direta, é composto de segurados ativos e inativos que tenham ingressado no Município, em cargo de provimento efetivo, até 31 de março de 1998, bem como de pensões originadas da morte desses segurados.

Por outro lado, o grupo 2, também chamado de grupo previdenciário, de responsabilidade do Canoasprev, administração indireta, é composto de segurados ativos e inativos que tenham ingressado no Município, em cargo de provimento efetivo, a partir de 1º de abril de 1998 e de beneficiários de pensões originadas da morte desses segurados.

A Lei Municipal nº 5.082, de 11 de maio de 2006, em seu art. 14, também definiu as fontes de custeio do FAPEC, ou seja, definiu as origens dos valores que compunham esse Fundo, dentre essas os valores recebidos das compensações financeiras, *in verbis:*

> Art. 14 São fontes do plano de custeio do FAPEC as seguintes receitas:
> I - contribuição previdenciária do Município, sobre o valor total da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
> I - contribuição previdenciária do Município, sobre o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos; (Redação dada pela Lei nº 5115/2006)

> II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
> III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
> IV - doações, subvenções e legados;
> V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
> **VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal**; e
> VII - demais dotações previstas no orçamento municipal;
> VIII - aportes feitos pelo Município na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal. (Redação acrescentada pela Lei nº 5115/2006)

Ainda, a Lei Municipal supramencionada, estabeleceu diretrizes para a segregação e alocação de recursos entre os dois diferentes grupos, senão vejamos:

> Art. 15 A arrecadação dos recursos referidos no artigo anterior será implementada da seguinte forma:
> (...)
> **§ 4º É vedada a utilização dos recursos financeiros do Grupo 2 de responsabilidade do FAPEC, de que trata o § 1º do inciso II, para pagamento dos benefícios do Grupo I.** (Redação acrescentada pela Lei nº 5115/2006)

No mesmo sentido, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabeleceu normas detalhadas sobre a gestão dos Regimes de Previdência Social e suas segregações:

> Art. 60. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:
> (...)
> **III - deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos**; e
> **IV - fica vedada transferência** de beneficiários, **recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro**, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 62.

Ou seja, as normativas trazem uma blindagem de movimentação de recursos entre os grupos constitutivos da segregação de massas, justamente para garantir a correta destinação dos aportes e, ao fim, o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.

> Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Portanto, para a questão posta pela Diretoria Previdenciária, os valores depositados no Grupo Previdenciário (G2), oriundos do aporte da compensação

previdenciária de origem do Grupo Financeiro (G1), não poderão ser utilizados pelo RPPS para garantir o pagamento de benefícios de segurados que compõem o G2, pois a esse não pertencem.

É importante destacar que a compensação previdenciária é uma forma de "ajuste de contas" entre o FAPEC e o RGPS, bem como, após a Emenda Constitucional nº103/2021, com outros regimes próprios de previdência.

Os valores oriundos dessa compensação logicamente se referem às contribuições vertidas por determinado segurado a um dos dois fundos que compõem a segregação de massas, de modo que os vínculos das restituições de valores têm destinação ao seu grupo de origem.

IV – DA NECESSIDADE DE REALOCAÇÃO DE VALORES

A Diretoria Previdenciária informou que os valores recebidos a título de compensação previdenciária de todos os segurados do FAPEC foram depositados, em sua totalidade, apenas no Grupo Previdenciário (G2). Com base nos documentos anexos e na informação da Diretoria, há uma discrepância entre a alocação dos valores e a destinação correta estabelecida pela legislação.

Veja-se que a Lei Municipal nº 5.082/2006, em seu art. 15, § 4º, estabelece uma vedação específica ao proibir a utilização dos recursos financeiros do Grupo 2 (G2) para o pagamento dos benefícios do Grupo 1 (G1). Isso porque, ao fim e ao cabo, os valores oriundos da fonte de custeio da compensação previdenciária retornam ao grupo de origem para pagar esses benefícios de aposentadorias e pensões.

Na mesma senda, a Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 60, incisos III e IV, impõe a necessidade de uma separação clara entre os recursos e as obrigações dos diferentes fundos, vedando a transferência de recursos entre eles.

Nesse contexto, a transferência de valores do G2 para o G1 apenas deve se dar para estabelecer a correta alocação dos valores nos seus respectivos grupos. E mais, esse ajuste na alocação dos valores é absolutamente necessário, garantindo-se que cada grupo receba os valores de restituição a si correspondentes.

E mais, não nos olvidemos da necessidade de se observar a necessidade de realocar, também, os valores dos respectivos rendimentos.

V- CONCLUSÃO

A solicitação de ressarcimento ao Grupo Financeiro (G1) é compatível com a legislação e regulamentação vigentes. A transferência dos valores do Grupo Previdenciário (G2) para o Grupo Financeiro (G1) pode ser realizada sem violar as normas legais, desde que observadas as diretrizes para segregação e apenas com objetivo de corrigir a alocação dos recursos depositados no grupo incorreto.

Dessa forma, o ressarcimento tem como propósito o simples ajuste da fonte de custeio "compensação previdenciária" para o seu grupo de origem, o que não configura transferência de recursos, mas, sim reestabelecimento da correta separação financeira.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Canoas, 29 de agosto de 2024

Jéssica Treib Cardoso
OAB/RS 108.438
Assessora Jurídica
Matrícula 600100

Maria Luiza Schafer Streck
Advogada Canoasprev. OAB/65.253
Matricula 500586

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS
Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

DESPACHO

Prezada Senhora Presidente,

Anexado ofício resposta e parecer.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Elisangela Velasque Alves**, **Assistente Administrativo A**, em 18/12/2024, às 09:37, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1462677** e o código CRC **9349A3DB**.

24.2.000003444-5 1462677v2

CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS
Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

DESPACHO

Prezado

Encaminho resposta ao Conselho Deliberativo.

At.te.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Lazzarin, Presidente**, em 18/12/2024, às 10:07, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1462965** e o código CRC **535B1608**.

24.2.000003444-5 1462965v3